



TRANSCRIPCION
En la fecha se ha expedido
Resolución siguiente

"AÑO DE LA CONSOLIDACIÓN DEL MAR DE GRAU"
UNIVERSIDAD NACIONAL HERMILIO VALDIZÁN
HUÁNUCO - PERÚ
SECRETARIA GENERAL

RESOLUCIÓN N° 01138-2016-UNHEVAL-CU

Cayhuanya, 12 de diciembre de 2016.

VISTOS, los documentos que se acompañan en cinco (05) folios, y;

CONSIDERANDO:

Que el Art. 59.13º de la Ley Universitaria 30220, referido a las atribuciones del Consejo Universitario, numeral 59.13, establece: "*Celebrar convenios con universidades extranjeras, organismos gubernamentales, internacionales u otros sobre investigación científica y tecnológica, así como otros asuntos relacionados con las actividades de la universidad.*"; asimismo, el inciso p), del Art. 110 del Estatuto de la UNHEVAL, señala que una de las atribuciones del Consejo Universitario, es "*Celebrar convenios con universidades extranjeras, organismos gubernamentales, internacionales u otros sobre investigación científica y tecnológica, así como otros asuntos relacionados con las actividades de la UNHEVAL.*";

Que en la sesión ordinaria N° 02 de Consejo Universitario, del 19.OCT.2016, y en mérito al numeral 59.13, del Art. 59 de la Ley Universitaria 30220, y al inciso p), del Art. 110 del Estatuto de la UNHEVAL, el pleno acordó aprobar la suscripción del *Convenio de Colaboración entre la Universidad Nacional Hermilio Valdizán, Huánuco-Perú y la Universidad de Franca-UNIFRAN, Brasil*, que tiene por objeto la formalización de un marco estable para la cooperación entre ambas instituciones, en relación a programas de formación dirigidos a la capacitación de los profesionales en su aplicación, el desarrollo y la investigación científica, siempre en el contexto de estudios de regulación propia y formación continua de la Universidad Nacional Hermilio Valdizán;

Que el Rector remite el caso a Secretaría General, con el Proveído N° 371-2016-UNHEVAL-CU/R, para que se emita la resolución correspondiente;

Estando a lo acordado y a las atribuciones conferidas al Rector por la Ley Universitaria N° 30220, por el Estatuto de la UNHEVAL, la Resolución N° 050-2016-UNHEVAL-CEU, del 26.AGO.2016, del Comité Electoral Universitario, que proclamó y acreditó, a partir del 02.SET.2016 hasta el 01.SET.2021, a los representantes de la Alta Dirección; y por la Resolución N° 2780-2016-SUNEDU-02-15.02, del 14.OCT.2016, que resolvió proceder a la inscripción de la firma del Rector de la UNHEVAL en el Registro de Firma de Autoridades Universitarias, Instituciones y Escuelas de Educación Superior de la SUNEDU;

SE RESUELVE:

- 1º. **APROBAR** la suscripción del *Convenio de Colaboración entre la Universidad Nacional Hermilio Valdizán, Huánuco-Perú y la Universidad de Franca-UNIFRAN, Brasil*, que tiene por objeto la formalización de un marco estable para la cooperación entre ambas instituciones, en relación a programas de formación dirigidos a la capacitación de los profesionales en su aplicación, el desarrollo y la investigación científica, siempre en el contexto de estudios de regulación propia y formación continua de la Universidad Nacional Hermilio Valdizán; por lo expuesto en los considerandos de la presente Resolución.
- 2º. **DAR A CONOCER** la presente Resolución a los órganos competentes.

Regístrate, comuníquese y archívese.



Dr. Reynaldo M. OSTOS MIRAVAL
RECTOR



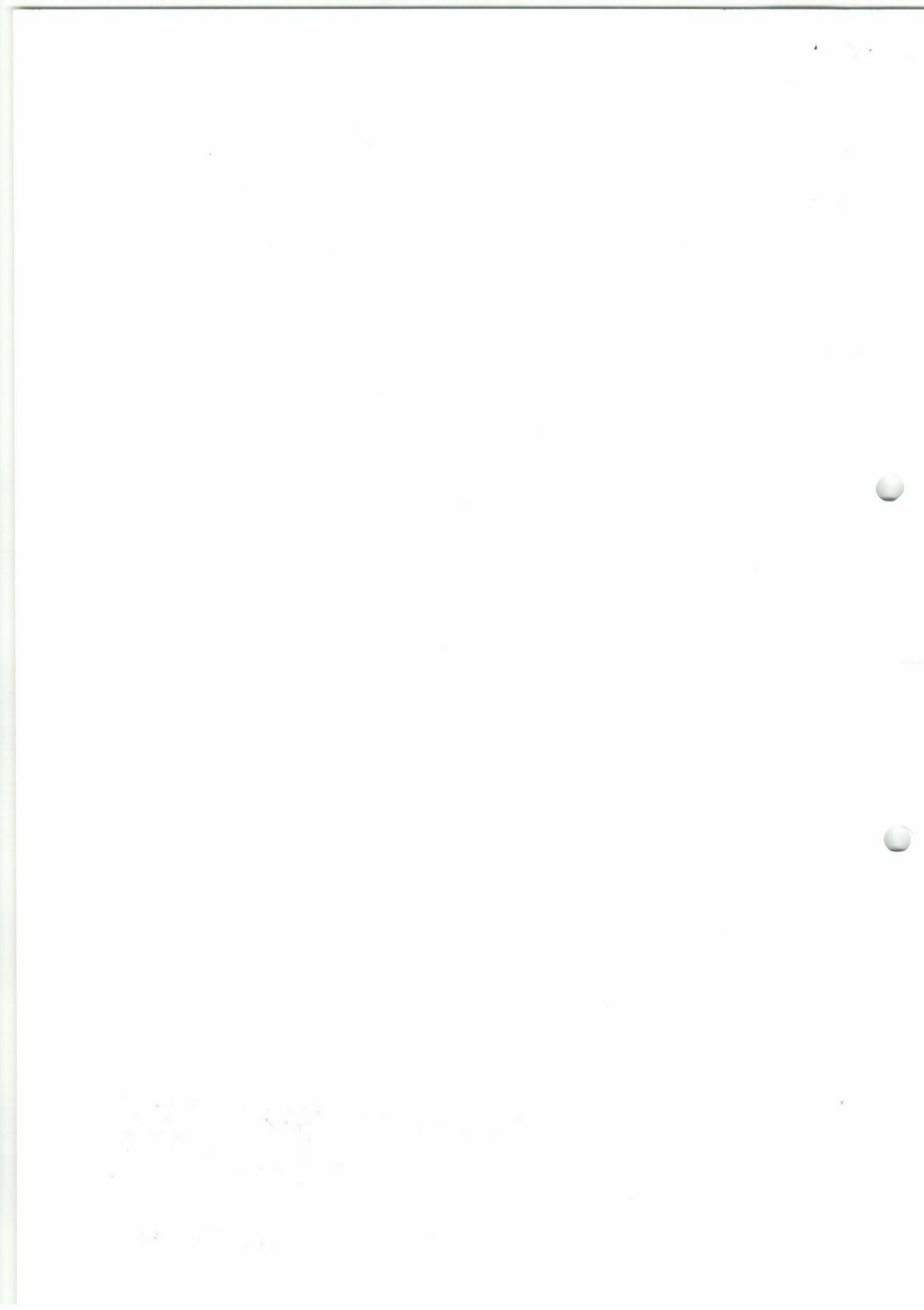
Abog. Yersey K. FIGUEROA QUIÑONEZ
SECRETARIA GENERAL

Lo que transcribe a U.D. para su conocimiento y demás fines

Abog. Yersey K. Figueroa Quiñonez
SECRETARIA GENERAL

**UNIVERSIDAD NACIONAL
"HERMILIO VALDIZÁN"
DIRECCIÓN COOPERACIÓN
TELÉFONO: 061-26-6060
26 ENE 2017
HORA: 12:03 P.M.
RECIBIDO**

Distribución:
 Rectorado
 VR Acad
 VR Inv
 OCI
 AL
 Facultades (14)
 DCTI
 Transparencia
 DCPPYD
 DIGA
 OC-OT
 Archivo



CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDAD NACIONAL HERMILIO VALDIZAN E A UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN

São Paulo, 06 de outubro de 2016.

AS PARTES

De uma parte, **Dr. Reynaldo Marcial Ostos Miraval**, Reitor da **Universid Nacional Hermilio Valdizan**, estabelecida no distrito de Pillco Marca , Av. Universitaria 601-607 –Cayhuayna – Huanuco – Peru.

E de outro lado, a UNIVERSIDADE DE FRANCA – UNIFRAN, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, com sede na Av. Dr. Armando Salles Oliveira, 201, Parque Universitário, CEP 14404-600, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.722.831/0001-78, neste ato, representada pela Reitora Prof.^a Dr.^a Ester Regina Vitale, doravante designada **UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN**.

Ambos representantes, reconhecendo mutuamente a capacidade jurídica suficiente, subscrevem em nome das respectivas entidades no presente convênio e, para outros efeitos.

MANIFESTAM

Que a UNIFRAN participa do processo de desenvolvimento do Brasil, promovendo a educação, a ciência e a cultura, mediante a formação, em nível de excelência, de profissionais em 6 diferentes campos do conhecimento, bem como o aperfeiçoamento e especialização de professores e pesquisadores, conforme o Estatuto da Universidade de Franca, aprovado pela Resolução CONSUN nº 08/A, de 20 de dezembro de 2013.

Que ambas as entidades coincidem em seu interesse de fomentar uma política de colaboração com a finalidade de desenvolver projetos de formação de atividades profissionais e acadêmicas.



JZL

Em consequência do exposto, as partes.

CONCORDAM EM

Estabelecer o presente **Convênio Padrão de Colaboração**, observado as seguintes:

CLÁUSULAS

Primeira.- Objeto do Convênio Padrão.

1.1. O objeto do presente Convênio é a formalização de um marco estável de colaboração entre a **Universid Nacional Hermilio Valdizan** a **Universidade de Franca - UNIFRAN** em relação a programas de formação direcionados à capacitação de profissionais e pesquisas científicas em sua implantação e desenvolvimento, sempre no marco do Regulamento de Estudos Próprios e Formação Contínua da **Universid Nacional Hermilio Valdizan**

1.2. As instituições que assinam determinarão periodicamente as ações concretas de colaboração conjunta que resultem mais adequadas para o cumprimento do objeto deste convênio, sendo que cada projeto será adequado de acordo com o respectivo aditivo contratual firmado.

Segunda.- Desenvolvimento do Convênio Padrão.

2.1. Quando a natureza das atividades de colaboração a realizar ou de outras circunstâncias assim o exigirem, podem as Partes estabelecer acordos específicos, que devem conter, em cada caso, as condições para o financiamento e os mecanismos operacionais para sua implementação, de acordo com as características das atividades a serem desenvolvidas e objetivos concretos que se pretendam.

Terceira.- Comissão para a sequência e desenvolvimento do Convênio Padrão.

3.1. Para a formulação das atuações concretas de cada Parte no desenvolvimento deste Convênio Padrão, fica estabelecida a criação de uma Comissão, constituída pelos seguintes membros representantes de cada uma das partes:

- (i) O Reitor da **Universid Nacional Hermilio Valdizan**
- (ii) A Reitora, por parte da **Universidade de Franca - UNIFRAN**.

3.2. A Comissão zelará pelo cumprimento dos acordos adotados e ressolverá, na medida do possível, as questões de interpretação que possam apresentar-se na execução e desenvolvimento do Convênio Padrão.

3.3. Reunir-se-ão, pelo menos, uma vez por ano, devendo elaborar com periodicidade anual uma ata em que seja resumida a atuação da Comissão no âmbito deste Convênio.

Quarta.- Vigência do Convênio Padrão.

4.1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com uma duração inicial de 5 anos, e se considerará prorrogado automaticamente à conclusão do respetivo ano natural de vencimento, exceto se houver denúncia expressa do mesmo por uma das partes, com pelo menos 30 dias de antecedência.

4.2. O presente Convênio só poderá ser modificado mediante aditivo contratual assinado pelas partes.

4.3. O presente instrumento poderá ser rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

4.4. Na existência de projeto em andamento, as partes ajustarão a forma de seu encerramento, de forma que não causem prejuízo aos partícipes.

Quinta.- Regime Jurídico e Jurisdição aplicáveis.

5.1 O presente Convênio tem a natureza administrativa, será regido pelas Leis Brasileiras e as questões litigiosas que possa dar lugar a interpretação e cumprimento, e que não tenham sido resolvidas pela Comissão de Seguimento, ficarão submetidas aos Juizados e Tribunais do Brasil, exceto se de outra forma acordado entre as Partes.

Para corroborar e em conformidade, o presente Convênio Padrão de Colaboração será assinado em *duas vias* exemplar, no local e data indicados no cabeçalho deste documento.

**UNIVERSIDADE DE FRANCA -
UNIFRAN**



Dra. Ester Regina Vitale
Rectora

**UNIVERSID NACIONAL HERMILIO
VALDIZAN**



Dr. Reynaldo Marcial Ostos Miraval
Reitor

